

Splo unices

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA № 20 – CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PROCESSO LICITATÓRIO DE № 038/2024 CONCORRÊNCIA № 006/2024 CONTRATO № 064 / 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **BATISTA ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:



O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, inscrito no CNPJ: 10.346.096/0001-06, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Arruda Câmara nº 20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito o SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, Brasileiro, Casado, Psicólogo, portador no CPF: 027.702.354-86 e RG: 4455781 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins nº 56 – Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATANTE</u> e a empresa BATISTA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 38.314.892/0001-78 estabelecida na Rua Silvana Silveira e Silva nº 2286, Centro, Tabira – PE, neste ato representada pelo SR.º GUSTAVO HENRIQUE MIRON BATISTA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF: 059.063.674-03 e do RG: 7285255 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Tabira – PE, denominado simplesmente <u>CONTRATADA</u>, têm entre si o presente instrumento contratual, de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2024, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.
- 1.2. Pelas peculiaridades de objeto, consoante descrição do Estudo Técnico Preliminar, trata-se de obra comum de engenharia, mormente por encerrar procedimentos de pequena complexidade.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA № 20 – CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

2.1. O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 199

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0010.1015

ELEMENTO: 44.90.51

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

4.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 253.322,00** (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único: No valor estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a entrega da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestando a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos depagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA № 20 - CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

6.1. Os precos dos servicos objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro - O reajuste será de acordo os percentuais previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado deforma provisória, o último índice conhecido. 62 As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital.

Parágrafo Quarto - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (SESSENTA) DIAS, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 atualizada. O prazo de execução dos serviços é de ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis:

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços:
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- ٧. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obriga-se a:

- Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades c)







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA № 20 - CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

legais;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato. d)

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Sujeita-se a CONTRATADA às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:
- É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizandose pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina e) trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.
- k) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.
- A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 - CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

subcontratada.

- Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. p)
- O CONTRATADO está obrigado a cumpriras exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como q) em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro - Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE:

12.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06
PRAÇA ARRUDA CÂMARA № 20 – CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTES

IMPOSTOS: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar N° 175 de 23 de setembro de 2020; • INSS – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa N° 2110/2022; • IRRF – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPORTE LEGAL:

15.1. Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA № 20 - CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

17.1. As partes elegem o foro da comarca do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de Agosto de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL



GUSTAVO HENRIQUE MIRON BATISTA

CONTRATADO / REPRESENTANTE LEGAL